

MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 10.193.608/0001-33, referente ao Item: (11), com o valor total de R\$ 147.400,00 (cento e quarenta e sete mil, e quatrocentos reais).
Rio Branco/AC, 28 de Julho de 2020.

PAULO JUSTINO PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO
DECRETO Nº 6.449/2020

REVOGAÇÃO PARCIAL DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público, com fundamento no poder de autotutela que permite à Administração Pública de rever os próprios atos, consagrados nas súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, REVOGAÇÃO PARCIALMENTE do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, publicado no D.O.E nº 12.652 de 09/10/2019, por INTERESSE ADMINISTRATIVO tendo em vista a existência de razões de interesse público devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta anexado aos autos do processo ADA nº 19-18-0044025.
A revogação refere-se à exclusão dos itens 08, 17, 19, 31, 34, 36, 54, 55, 57, 58, 61 e 67, homologados e registrados em favor da empresa BRAGA & BRAGA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo como valor total registrado a ser excluído, a quantia de R\$ 141.864,90 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos) relativo ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 062/2019 - CPL 01, que tem como objeto Aquisição de material de consumo laboratorial (Insumos), a fim de atender as demandas das unidades de saúde, pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre – SESACRE..
Rio Branco-AC, 26 de junho de 2020.

ALYSSON BESTENE LINS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
PELA CONTRATANTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

REFERÊNCIA: ADA nº 19-20-0064154

Considerando que o presente procedimento se encontra em conformidade com a legislação (art. 25, inciso II c/c o art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações) e, com arrimo no PARECER SESACRE/DIRJUR/DJLC Nº 395/2020 e, ainda, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativas acostadas aos autos, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação de empresa especializada em consultoria para elaboração de diagnóstico das Unidades da Rede Pública de Saúde descritas abaixo, considerando melhoria e transformação de processos integrados de gestão pública, com foco na otimização do Serviço Único de Saúde ao usuário final, aumentando a produtividade em atendimento de larga escala e efetividade da atividade fim, buscando a implementação de um novo modelo de gestão mais eficaz e efetivo, no valor total de R\$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais), em favor da empresa:
ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 08.670.505/0001-75, situada na Rua da Quitanda, nº 60, Sala 301, Bairro Centro, CEP 20.011-030, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr Davi Monteiro de Almeida, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 20061037-6 DIC/RJ e CPF nº 099.187.227-46.
A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1424.43010000; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 e Fonte de Recurso: 100 (Recursos Próprios).
Publique-se.
Rio Branco, 28 de julho de 2020.

Paulo Justino Pereira
Secretário de Estado de Saúde, em exercício
Decreto nº 6.449/20

RECOMENDAÇÃO CES Nº 02 DE 28 DE JULHO DE 2020

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar 263 de 21 de junho de 2013, e,
CONSIDERANDO o artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 263/2013 que o presidente do Conselho Estadual de Saúde possui a prerrogativa de deliberar, em casos de urgência, ad referendum do colegiado pleno, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu Art. 2º, §1º estabelece que a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a lei nº 8.080/1990, de 19 de setembro de 1990, que versa sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, que estabelece, no seu art. 1º, que os conselhos atuam "na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros";
CONSIDERANDO que os conselhos de saúde devem participar das decisões relativas à prestação dos serviços de saúde e da fiscalização em suas prestações de contas, ou seja, devem, pelo menos, ser ouvidos "ainda que sem caráter autorizativo"; e
CONSIDERANDO o caso noticiado nas mídias, referente ao exercício ilegal de profissão; e
CONSIDERANDO ainda a deliberação da Mesa Diretora do CES/AC, em reunião realizada dia 27/07/2020;
O Conselho Estadual de Saúde RECOMENDA a Secretaria de Estado de Saúde (SESACRE), a Fundação Hospital do Acre (FUNDHACRE), o Instituto de Gestão de Saúde do Acre (IGESAC), e a toda e qualquer Instituição que celebre termo de Cooperação, ou seja, contratada em caráter complementar e receba recursos públicos, que:
Solicite dos profissionais admitidos, nomeados e designados para o exercício de classe, que apresentem a documentação comprobatória de regularidade junto ao Conselho Profissional;
Solicite aos Conselhos de Classe, anualmente, a relação cadastral atualizada da situação de regularidade dos profissionais de saúde que estão inscritos nos respectivos conselhos;
Nos casos de nomeação para cargos de livre nomeação e exoneração (comissionados), em hipótese nenhuma, esses profissionais devem ser designados para atuação na área da assistência das Unidades de Saúde, devendo sua atuação ficar restrita apenas para exercício de atividades administrativas, mesmo que seja graduado relacionada a área assistencial.
Rio Branco – Acre, 28 de julho de 2020.

Carlos Henrique Lima e Silva
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto nº 9435/2018
Resolução CES nº 02/2019

SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA LAU, para atividade de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO CÂNCIO FERNANDES, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, Nº 1054, Bairro Centro, Sena Madureira - Acre.

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DA ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL REPRESENTATIVA DOS USUÁRIOS DO SUS NO ESTADO DO ACRE PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE – IGESAC.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado da eleição para a formação de lista tríplice para a escolha da entidade da sociedade civil representativa dos usuários do SUS no Estado do Acre para compor o Conselho de Administração do Instituto de Gestão de Saúde do Acre – IGESAC. A representante foi eleita por aclamação, sendo declarada vencedora a entidade:

ENTIDADE CANDIDATA	SITUAÇÃO	MOTIVO
REDE ECOCIDADANIA - REAJA	DEFERIDA	

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone: (68) 3223.7800 (ramal 32) ou pelo endereço eletrônico: comissaoeleitoral.usuario@gmail.com.
Rio Branco/AC, 29 de julho de 2020.

Raphaela Messias Queiroz Rodrigues
Presidente
Diego Goes Nunes
Relator
Michel Weider de Souza Silva Filho
1º Secretário
Antônia de Araújo Magalhães Oliveira
2º Secretário
Silvana Batista do Nascimento
3º Secretário
Comissão Eleitoral
Portaria nº 24/2020

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO ACRE - IGESAC

ESTIMATIVA/PESQUISA DE PREÇOS Nº 030/2020
O Instituto de Gestão de Saúde do Acre - IGESAC, pessoa jurídica de direito privado, constituído pela Lei nº 3.636 de 15 de junho de